



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**SLC - SEC
Acordo de Cooperação nº 003/2021**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRT18**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 DGPC-GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, Sr. Paulo André Teixeira Hurbano, portador da Carteira de Identidade nº 2006009130608 SSP/CE, e do CPF nº 037.494.183-14, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP: 74.435-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.606/0001-48, doravante denominado **SSP**, neste ato representado por Rodney Rocha Miranda, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº 753158 SSP/DF e do CPF nº 317.252.101-00, com interveniência do

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

2/6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, sediado na Avenida C 206 com Avenida C 198, Jardim América, CEP 74.270-060, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Coronel Esmeraldino Jacinto de Lemos, Comandante-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 01072 CBM/GO e do CPF nº 532.380.011-91, doravante denominado **CORPO DE BOMBEIROS**, e com interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, com sede na Avenida Assis Chateaubriand nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TJ-GO**, neste ato representado por Rodrigo Leandro da Silva, Diretor Geral, portador do RG nº 4158130 SSP/GO e do CPF nº 973.761.671-53, tendo em vista o que consta nos autos no Processo TRT/18ª PA nº 15489/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com amparo no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, e com observância, ainda das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica, **sem caráter oneroso**, visando a atuação neste Tribunal, da Capitã QOC RG/CBMGO 02.949, Ana Paula Franco Finotti, pertencente ao quadro de militares à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para atuação junto à Divisão de Segurança Institucional e Divisão de Engenharia desta Corte, prestando serviço de assessoria na elaboração de projetos de engenharia, ligados à prevenção e combate a incêndios, no treinamento da Brigada Civil de Incêndio e no auxílio e orientações sobre as regulamentações e ajustes nos edifícios do TRT18, para a obtenção das respectivas certificações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, de modo a atender as exigências da Resolução CNJ nº 148/2012, que dispõe sobre a prestação de serviços permanentes de segurança por policiais e bombeiros militares no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Caberá ao TRT18:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho durante a vigência do ajuste;

b) dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

c) permitir o acesso da colaboradora nas dependências deste Tribunal, sendo-lhe dispensado o mesmo tratamento que é dado aos servidores, ou seja, sem necessidade de passar pela porta giratória com detector de metais, bem como seus pertences não necessitarão ser colocados em aparelhos de raio-X, desde

Processo TRT/18ª PA nº 15489/2020

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

3/6

que esteja devidamente identificada;

d) disponibilizar à referida colaboradora acesso aos dados, sistemas e às informações necessárias à concretização do objeto do presente acordo;

II- Caberá à SSP/ Corpo de Bombeiros:

a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) Intermediar quaisquer questões entre os Partícipes e propor medidas de ajuste operacional;

b) indicar gestor para acompanhamento da execução do Acordo de Cooperação.

III – Caberá ao TJ-GO:

a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) ceder a Capitã QOC RG/CBMGO 02.949, Ana Paula Franco Finotti, para prestar serviços no TRT18 no período estipulado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O servidor, Maércio Rocha Peixoto, lotado na Divisão de Segurança Institucional do Tribunal, atuará, no TRT18, como gestor/fiscal deste acordo, e o Diretor da Divisão de Segurança Institucional, Leandro Cândido Ramos de Assunção, como seu eventual substituto, (contato: 3222-5112/5636 ou pelo e-mail: seguranca@trt18.jus.br), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014. A indicação do gestor deste acordo, por parte do Corpo de Bombeiros, será efetuada mediante publicação de Portaria, daquele órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, condicionada à publicação de Portaria anual de renovação da cessão da militar, emitida pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

Processo TRT/18ª PA nº 15489/2020

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

4/6

A Capitã QOC RG/CBMGO 02.949, Ana Paula Franco Finotti, atuará junto à Divisão de Segurança Institucional e Divisão de Engenharia deste Tribunal, 3 vezes por semana, às segundas, quartas e sextas, por um período de 7 horas diárias, para:

§1º Prestar auxílio visando melhorar a segurança da estrutura física de suas instalações, bem como o aprimoramento das ações de prevenção e combate a incêndio, além de outras situações emergenciais por parte dos servidores.

§2º Promover treinamentos aos servidores que atuarão como brigadistas.

§3º Dar orientação técnica e assessoria na elaboração de projetos de engenharia e nos trabalhos de instalação e manutenção dos requisitos de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Certificado de Conformidade de todas as instalações físicas de propriedade do TRT18.

§4º A fim de possibilitar a certificação/vistoria das unidades do Tribunal, será necessário que a colaboradora se desloque até às demais unidades físicas (prédios) do Tribunal a serem inspecionadas.

§5º Nos demais dias, não especificados no *caput* desta cláusula, a militar desempenhará suas funções no TJ/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Eventual alteração das condições definidas neste Acordo de Cooperação Técnica dependerá de prévia concordância das partes, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por consenso ou por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a qualquer dos acordantes direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do TRT18 a publicação de extrato do presente acordo, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Processo TRT/18ª PA nº 15489/2020

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

5/6

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente termo não tem contrapartida financeira para as partes, as quais arcarão com os custos relativos às obrigações assumidas de forma independente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral
TJ-GO

ASSINADO ELETRONICAMENTE
CORONEL ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS
Comandante-Geral
CORPO DE BOMBEIROS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Processo TRT/18ª PA nº 15489/2020

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

6/6

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO
Chefe da Procuradoria Setorial

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tonia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

CHEFE DE GERÊNCIA FC-5

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS

PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO

RODNEY ROCHA MIRANDA

(registrado civilmente como RODNEY ROCHA MIRANDA

)

Goiânia, 30 de junho de 2021.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 433215056403 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202012000253228

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA
ANALISTA JUDICIÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 16/07/2021 às 14:05

